



**Assembleia Legislativa do Estado do Acre  
Legisla-e**

**LEI ORDINÁRIA Nº 3475, DE 24 DE MAIO 2019**

Autoriza o Poder Executivo a ceder imóvel público ao Município de Plácido de Castro.

**Data de Criação**

24/05/2019

**Data de Publicação**

27/05/2019

**Diário de Publicação**

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 12559, de 27/05/2019

**Origem**

Não informada

**Tipo**

Lei Ordinária

**Temática**

- Municípios E Desenvolvimento Regional
- Doação de imóveis

**Autoria**

- Poder Executivo

**Altera**

- Sem Alterações

**Alterada por**

- Sem Alterações

## **Texto da Lei**

### **LEI Nº 3.475, DE 24 DE MAIO DE 2019.**

Autoriza o Poder Executivo a ceder imóvel público ao Município de Plácido de Castro.

#### **O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ao Município de Plácido de Castro imóvel público localizado na Rua Cel. Fontenele de Castro s/nº - Centro, matrícula sob o nº 1, no Registro de Imóveis de Plácido de Castro.

**§ 1º** O imóvel objeto desta cessão é uma edificação com área construída medindo 141,37m<sup>2</sup> de natureza urbana devidamente identificadas no Processo PGE.Net 2019.02.000189.

**§ 2º** A presente cessão de uso terá o prazo de dois anos e se destinará, exclusivamente, ao funcionamento da procuradoria jurídica do Município de Plácido de Castro.

**Art. 2º** O Município de Plácido de Castro assume o compromisso de utilizar o imóvel somente para a finalidade descrita nesta lei, bem como a realização de reformas, adequações, manutenção e investimentos necessários à conservação, uso e ao pleno funcionamento do imóvel objeto desta cessão.

**§ 1º** O Poder Executivo, através de seus órgãos, realizará a fiscalização necessária para averiguação da regularidade do uso e conservação do patrimônio público cedido.

**§ 2º** A cessão de uso será formalizada mediante termo de cessão de uso, do qual constarão as obrigações e responsabilidades das partes.

**Art. 3º** Ao término do prazo da cessão de uso ou no caso de desvirtuamento de sua destinação, a posse e o uso do imóvel serão revertidos imediatamente ao Estado, sem direito indenização por eventuais benfeitorias realizadas pela cessionária.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 24 de maio de 2019, 131º da República, 117º do Tratado de Petrópolis e 58º do Estado do Acre.

**Gladson de Lima Cameli**

Governador do Estado do Acre